



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

EDITAL Nº 016/GDG/IFC-CAM/2018, DE 19 MARÇO DE 2018

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a abertura do Edital de Fluxo Contínuo que disciplina os procedimentos para a inscrição, análise, execução, acompanhamento e avaliação dos resultados dos Projetos de Ensino (PE) no IFC-*Campus* Camboriú, a serem desenvolvidos pelos servidores de abril até 30 de novembro de 2018.

1. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

1.1 São considerados Projetos de Ensino na modalidade Fluxo Contínuo aqueles apresentados a qualquer tempo durante o período letivo de cada ano, sem garantia de fomento econômico, e que proponham o desenvolvimento de ações formalizadas com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados didático-pedagógicos junto às atividades escolares ou acadêmicas.

2. DOS OBJETIVOS

Define os objetivos a serem atingidos pelos projetos de ensino contemplados por este edital.

2.1 OBJETIVOS GERAIS

O presente edital tem por objetivo selecionar e apoiar Projetos de Ensino (PE), que favoreçam a reflexão sobre a práxis educativa e a melhoria de seus processos formativos. Os projetos podem abordar temas transversais ou complementares ao currículo do curso, vivências profissionais e acadêmicas, condizentes com o estado atual do conhecimento acadêmico na área temática em que se insere o projeto ou iniciativas que visem a melhoria estrutural, organizacional e funcional do ensino.

Parágrafo Único – Os P.E. deverão contemplar somente atividades desenvolvidas fora do horário regular dos componentes curriculares contemplados no projeto.



2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Incentivar ações de ensino que contribuam para a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- II – Impulsionar e articular o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- III – Estimular práticas que ampliem o universo do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – Ampliar a participação dos estudantes no processo educacional;
- V – Contribuir com estratégias voltadas para a diminuição da retenção e da evasão de estudantes;
- VI – Gerar oportunidades de aprendizagem a estudantes que apresentem dificuldades em disciplinas ou componentes curriculares, buscando diminuir o índice de reprovações;
- VII – Proporcionar novos ambientes de aprendizagem e novas oportunidades de construção do conhecimento.
- VIII – Explorar conteúdos complementares à formação acadêmica e profissional dos estudantes.
- IX – Estimular o desenvolvimento de material didático de apoio pedagógico às disciplinas ou componentes curriculares dos cursos superiores, técnicos e Proeja.

3. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

3. São proponentes de projetos de ensino os servidores efetivos do IFC – *Campus Camboriú* (docentes e técnicos-administrativos em educação).

Parágrafo único - Docente substituto ou temporário poderá ser proponente desde que o prazo de vigência do projeto coincida com o período de seu vínculo institucional.

3.2 São categorias de participação na gestão dos projetos de ensino, compondo a equipe de trabalho:

- I – Coordenador: proponente e responsável pelo projeto. Convoca e coordena as reuniões e as atividades da equipe de trabalho, determina processos e procedimentos específicos para a execução do projeto e elabora o relatório final. Os projetos poderão ter apenas um coordenador, com carga máxima de até 3 (três) horas semanais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

II – Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades inerentes ao planejamento ou execução do projeto e auxilia o coordenador nas demandas necessárias. Os projetos poderão ter mais de um colaborador, com carga máxima de até 2 (duas) horas semanais.

§1º - Poderão ser colaboradores do PE os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú.

§2º – O Projeto de Ensino poderá apresentar no máximo 5 (cinco) servidores como colaboradores.

3.3 A elaboração do Projeto de Ensino deve contemplar necessariamente: identificação, apresentação, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, cronograma de atividades, resultados e impactos esperados, referências bibliográficas e indicadores de avaliação, conforme modelo disponível neste edital (ANEXO I).

3.4 Na identificação, os projetos de ensino devem especificar:

I – Título do Projeto;

II – Equipe de trabalho identificando a função e a carga horária prevista (Coordenador e Colaboradores);

III - O curso ou os cursos do IFC – Campus Camboriú contemplados pelo projeto;

IV - As disciplinas ou componentes curriculares diretamente associados aos objetivos do projeto;

V - A quantidade de estudantes atendidos ou beneficiados pelo projeto;

VI – O prazo de vigência do projeto, que pode ser até 30 de novembro de 2018.

4. DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENSINO

4.1 É responsabilidade do coordenador do Projeto de Ensino, submetê-lo respeitando os trâmites estabelecidos e descritos abaixo:

I - O PE deverá ser protocolado junto à CGE;

II – CGE devem encaminhar os projetos de ensino ao Comitê de Ensino;

III – O PE será analisado pelo Comitê de Ensino do Campus, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a proposta, a partir da avaliação do mérito educacional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

IV – CGE encaminharão ao Gabinete o resultado deste edital para publicação no site institucional.

4.2 O projeto de ensino poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelo Comitê de Ensino, mediante solicitação do coordenador do projeto em formulário específico protocolado na CGE, desde que a prorrogação não ultrapasse o ano letivo de 2018 (ANEXO II).

4.3 Alterações no projeto de ensino deverão ser comunicadas formalmente pelo coordenador do projeto ao Comitê de Ensino em formulário específico (ANEXO III) protocolado na CGE. Somente depois da manifestação favorável do Comitê de Ensino o coordenador poderá iniciar as alterações propostas no projeto.

4.4 Nos casos em que o projeto necessite ser interrompido ou cancelado, o coordenador do projeto deve informar, IMEDIATAMENTE APÓS SURGIMENTO DO FATO IMPEDITIVO, ao Comitê de Ensino em formulário específico (ANEXO IV), protocolado na CGE, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas até o momento.

5. DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1 Na análise inicial da documentação e dos Projetos serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que:

- I. Não estiverem em conformidade com este Edital.
- II. O formulário de inscrição do Projeto não estiver devidamente assinado pelo coordenador do projeto ou fora do formato sugerido.

5.2 Todos os projetos, satisfeitas as exigências descritas acima, serão avaliados pelo mérito educacional, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Critérios para avaliação dos PE

ÍTEM	CRITÉRIOS	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
	Atende ao objetivo geral do edital?	0,5	0,0	0,25



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

1	Proporciona a reflexão sobre a práxis educativa e a melhoria de seus processos formativos			
2	Aborda temas transversais ou complementares ao currículo do curso			
3	Aborda vivências profissionais e acadêmicas			
4	Contribui com o conhecimento sobre o processo de ensino (estrutura/organização e ou funcionamento)			
Atende aos objetivos específicos do edital?		SIM 0,5	NÃO 0,0	PARCIALMENTE 0,25
5	Contribui para a melhoria do processo ensino aprendizagem?			
6	Nas atividades propostas o projeto articula ensino pesquisa e extensão?			
7	Promove a participação dos estudantes no processo educacional?			
8	Contribui com estratégias voltadas para a diminuição da retenção e da evasão de estudantes?			
9	Gera oportunidades de aprendizagem a estudantes que apresentem dificuldades em disciplinas ou componentes curriculares, buscando diminuir o índice de reprovações?			
10	Proporciona novos ambientes de aprendizagem e novas oportunidades de construção do conhecimento?			
11	Explora conteúdos complementares à formação acadêmica profissional dos estudantes?			
12	Desenvolve material didático de apoio pedagógico às disciplinas ou componentes curriculares dos cursos superiores, técnicos e de Proeja?			



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Outros aspectos a serem avaliados		SIM 0,5	NÃO 0,0	PARCIALMENTE 0,25
13	Há infraestrutura institucional para realização do Projeto de Ensino?			
14	A execução da atividade será fora do horário regular de aula do(s) componente(s) curricular(es) envolvido(s).			
15	Há coerência dos procedimentos metodológicos do projeto de ensino com os objetivos gerais e específicos do mesmo?			
16	A carga horária está adequada conforme a identificação dos atores e responsabilidade da execução das atividades do projeto?			
17	Há correlação do tema do projeto de ensino com os eixos tecnológicos ofertados no IFC – Campus Camboriú?			
18	Apresenta características inovadoras para atividade de ensino?			
19	Apresenta enfoque interdisciplinar e interinstitucional(parcerias)?			
TOTAL PARCIAL				
TOTAL FINAL				

6. DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

6.1.O relatório final do projeto de ensino deve ser entregue à CGE em formulário específico (ANEXO V), e encaminhado ao Comitê de Ensino para aprovação. Somente após sua homologação pela CGE o projeto será considerado finalizado com êxito e serão expedidos os certificados de coordenação e colaboração para os membros da equipe de trabalho, e de participação para o público do projeto.

Parágrafo Único - A solicitação dos certificados deve ser feita em formulário específico, disponível como anexo ao modelo de Relatório Final. (ANEXO V)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

6.2. Os certificados para coordenadores e colaboradores serão emitidos e assinados pelo setor de Certificação e assinados pela CGE, ou ambas em conformidade com os dados constantes no Projeto e no Relatório Final.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Coordenação Geral de Ensino elaborará anualmente relatório dos Projetos de Ensino desenvolvidos e encaminhará à Direção de Desenvolvimento Educacional.

7.2. A Coordenação Geral de Ensino poderá a qualquer momento solicitar informações e documentos adicionais ao projeto, caso julgue necessário.

7.3. Nos seguintes casos, após deliberação do Comitê de Ensino, o proponente e colabores do Projeto de Ensino ficarão impedidos de participar de editais de projeto de ensino do IFC-*Campus* Camboriú, por dois anos ou o período em que sua situação permanecer irregular.

I – deixar de entregar o relatório final no prazo estipulado.

II – indeferimento do relatório final.

III – deixar de entregar justificativa para a não execução do projeto de ensino, até no máximo decorridos 30 dias da previsão de início do curso.

III – indeferimento da justificativa para não execução do projeto de ensino.

7.4 Este edital segue as normas referentes a Projetos de Ensino, definidas na Resolução nº038 – CONSUPER/2017.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino e pela Direção de Desenvolvimento Educacional.

7.6 O presente Edital entra em vigor nesta data.

Publique-se,



ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral